PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.826 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 183/2023, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes)

Dispõe sobre a fixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de Agosto de 2013 – "Lei do Minuto Seguinte", no âmbito do município de Mogi Guaçu, nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Passa a ser obrigatória a afixação, em lugar de fácil visualização, de cartazes informativos sobre a Lei Federal n° 12.845, de 1º de agosto de 2013 - que dispõe sobre atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual - Lei do Minuto Seguinte, nos seguintes locais:

I - hospitais públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde - SUS instalados no município de Mogi Guaçu;
II - centros de saúde;
III - unidades de pronto atendimento - UPAs;
IV - ônibus de empresas concessionárias que circulam em Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata o caput deverá conter informações, em escrita legível, sobre o atendimento obrigatório, imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará multa no valor correspondente de 60 Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (UFIM's).

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Outubro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO